EB60-IR-20.005



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A ORGANIZAÇÃO, O FUNCIONAMENTO E A MATRÍCULA NO CURSO DE PREPARAÇÃO PARA O COMANDO, A CHEFIA E A DIREÇÃO DE ORGANIZAÇÕES MILITARES E POSTOS MÉDICOS DE GUARNIÇÃO

1ª Edição
2019

EB60-IR-20.005



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A ORGANIZAÇÃO, O FUNCIONAMENTO E A MATRÍCULA NO CURSO DE PREPARAÇÃO PARA O COMANDO, A CHEFIA E A DIREÇÃO DE ORGANIZAÇÕES MILITARES E POSTOS MÉDICOS DE GUARNIÇÃO

1ª Edição
2019

PORTARIA Nº 278-DECEx, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula no Curso de Preparação para o Comando, a Chefia e a Direção de Organizações Militares e Postos Médicos de Guarnição (EB60-IR-20.005), 1ª Edição, 2019.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos e o art. 44. das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula no Curso de Preparação para o Comando, a Chefia e a Direção de Organizações Militares e Postos Médicos de Guarnição (IROFM/CPCOM - EB60-IR-20.005), 1ª Edição, 2019, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Chefe do DECEx

(Publicado no Boletim do Exército nº 46 de 14 de novembro de 2019).

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Art
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I	Da Finalidade	1º
Seção II	Do Objetivo	2º
CAPÍTULO II	DA ORGANIZAÇÃO	
Seção I	Do Curso	3º / 6º
Seção II	Das Vagas	7º
Seção III	Da Documentação	8º
Seção IV	Do Cadastramento	9º
CAPÍTULO III	DO FUNCIONAMENTO	
Seção I	Das Generalidades	10
Seção II	Do Regime de Estudo	11 / 13
Seção III	Da Duração do Curso	14 / 15
Seção IV	Da Avaliação da Aprendizagem	16
Seção V	Das Atribuições Gerais das Organizações Militares	17
Seção VI	Dos Certificados de Conclusão	18
CAPÍTULO IV	DA MATRÍCULA	
Seção I	Da Designação	19
Seção II	Da Efetivação	20 / 22
Seção III	Do Adiamento	23 / 24
Seção IV	Do Trancamento	25
Seção V	Da Exclusão e do Desligamento	26
CAPÍTULO V	DAS ATRIBUIÇÕES	27 / 33
CAPÍTULO VI	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	34 / 35
ANEXO A	CALENDÁRIO DE EVENTOS	
ANEXO B	MODELO DE REQUERIMENTO	

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer as condições para a organização, o funcionamento e a matrícula no Curso de Preparação para o Comando, a Chefia e a Direção de Organização Militar (OM) e Postos Médicos de Guarnição (CPCOM), coordenado pela Escola de Instrução Especializada (EsIE), na 1ª fase, pelo Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEx), na 2ª fase, e pelo Estado-Maior do Exército, na 3ª fase.

Seção II
Do Objetivo

Art. 2º O CPCOM tem por objetivo geral capacitar os oficiais nomeados para ocuparem cargos e desempenharem funções relativas ao Comando, à Chefia e à Direção das OM do Exército, no que se refere à gestão pública e peculiaridades dos Órgãos de Direção Setorial, Órgão de Direção Operacional, Órgão de Direção Geral e Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Do Curso

Art. 3º O Estado-Maior do Exército (EME) é o órgão gestor do curso.

Art. 4º A coordenação geral do CPCOM é do EME.

Art. 5º O Diretor de Ensino da 1ª fase, Planejamento Estratégico Organizacional (PEO), é o Comandante da EsIE.

Art. 6º O curso tem caráter obrigatório para todos aqueles militares nomeados para ocupar os cargos e desempenhar as funções relativas ao Comando, à Chefia e à Direção de OM e Postos Médicos de Guarnição do Exército.

Seção II
Das Vagas

Art. 7º As vagas para o CPCOM, fixadas anualmente pelo EME no Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro (PCE-EB), destinam-se aos oficiais nomeados para o Comando, a Chefia e a Direção de OM e Postos Médicos de Guarnição do Exército.

Seção III
Da Documentação

Art. 8º O CPCOM rege-se pela documentação regulamentar que engloba as portarias de criação e de funcionamento do curso, bem como o perfil profissiográfico, no qual se determina as características das capacitações profissionais e descreve a atividade laboral, por intermédio do mapa funcional e os documentos de currículo.

Parágrafo único. A EsIE elaborará os documentos de currículo e os submeterá à aprovação da Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil).

Seção IV
Do Cadastramento

Art. 9º Para a realização da 1ª e 2ª fases do CPCOM, são obrigatórios o cadastramento e a inscrição do aluno no Portal de Educação do Exército, conforme se segue:

I - após a designação e logo que receba a documentação de orientação da EsIE, o aluno efetivará seu cadastramento no Portal e solicitará a inscrição no curso;

II - os procedimentos para o cadastramento e a inscrição, previstos no Guia do Aluno, encontram-se no sítio da EsIE e do IEFEx, na *Internet*; e

III - a EsIE e o IEFEx homologarão as inscrições da 1ª e 2ª fases, respectivamente, e o deferimento do cadastramento da matrícula no Portal de Educação do Exército Brasileiro, no sítio *www.portaldeeducacao.eb.mil.br/.*

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Das Generalidades

Art. 10. O CPCOM realiza-se na forma semipresencial, com duração máxima de 13 (treze) semanas, totalizando 160 horas/aula, divididas em três fases:

a) 1ª fase: Planejamento Estratégico Organizacional (PEO), com duração de até 5 (cinco) semanas, perfazendo o total de 50 (cinquenta) horas, por meio de atividades de educação a distância (EAD), na organização militar em que serve o aluno;

b) 2ª fase: Ordenação de Despesas, a cargo da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), com duração de até 7 (sete) semanas, perfazendo o total de 70 (setenta) horas por meio de atividades de educação a distância (EAD), na organização militar em que serve o aluno; e

c) 3ª fase: Atualização Institucional, a cargo do EME/Gab Cmt Ex, com duração de 1 (uma) semana, perfazendo o total de 40 (quarenta) horas por meio de atividades presenciais na Guarnição de Brasília.

Seção II
Do Regime de Estudo

Art. 11. Os estudos desenvolver-se-ão na OM do aluno, sem prejuízo de suas funções.

Art. 12. O Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) da OM propiciará as condições adequadas para que o aluno concilie as atividades de ensino do curso com o serviço diário.

Art. 13. O Cmt, Ch, Dir OM concederá, em boletim interno (BI), 10 (dez) horas de instrução semanais, dentro do expediente, para fins de estudo.

Seção III
Da Duração do Curso

Art. 14. O CPCOM terá periodicidade de 1 (um) curso por ano, tendo seu início no mês de junho e seu término até o final do mês de outubro de “A-1”, considerando o ano “A” como o primeiro ano de Comando, Chefia ou Direção.

Art. 15. O Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) fixará as datas de início e de término das 1ª e 2ª fases do curso em calendário anual, mediante proposta da DETMil, e a da 3ª fase será fixada em coordenação com o Gabinete do EME.

Seção IV
Da Avaliação de Aprendizagem

Art. 16. A avaliação da aprendizagem realiza-se em conformidade com as prescrições contidas nas Normas para a Avaliação da Aprendizagem (NAA) do DECEx.

§ 1º As avaliações do curso realizam-se por intermédio do ambiente virtual de aprendizagem (AVA), disponível ao aluno, em cada fase do curso.

§ 2º As avaliações das disciplinas serão disponibilizadas no AVA, seguindo a data e hora de Brasília-DF.

§ 3º A realização das avaliações considera-se ato de serviço, sujeitando-se os faltosos às sanções disciplinares cabíveis, de acordo com a avaliação do Comandante da OM do aluno.

§ 4º A 2ª chamada ocorrerá, somente, por falta justificada, devendo o aluno solicitá-la, por intermédio do AVA, ao Chefe de Gabinete da SEF ou ao Cmt da EsIE, com a necessária justificativa.

§ 5º O aluno que realizar a 2ª chamada da avaliação terá sua média calculada com todos os resultados obtidos, não tendo prejuízo em sua média final.

§ 6º Caso o aluno falte à 2ª chamada da avaliação, ser-lhe-á atribuído o grau zero (0,00).

§ 7º Ao aluno que obtiver grau inferior a 5,00 (cinco), em qualquer avaliação, aplica-se uma prova de recuperação, conforme as NAA.

Seção V
Das Atribuições Gerais das Organizações Militares

Art. 17. A OM que possuir aluno matriculado no curso compromete-se adicionalmente a contribuir para a atualização daquele profissional, devendo:

I - informar ao EME qualquer situação que impeça o aluno de prosseguir no curso;

II - informar ao EME as situações de trancamento de matrícula, desligamento do curso e rematrícula, quando for o caso; e

III - informar, imediatamente, ao EME, após a convocação para a matrícula do CPCOM, qualquer situação que impeça o futuro aluno de efetivar sua matrícula.

Seção VI
Dos Certificados de Conclusão

Art. 18. A EsIE concederá Certificados de Conclusão aos discentes aprovados no CPCOM, por meio do Portal de Educação do Exército, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA

Seção I
Da Designação

Art. 19. O Departamento-Geral do Pessoal (DGP) publicará, em boletim, a relação dos oficiais designados para matrícula no CPCOM, de acordo com o calendário de eventos (Anexo A) e conforme diretrizes do EME.

§ 1º Para os militares dispensados, a publicação da designação para a matrícula deverá identificar as fases do CPCOM as quais o militar designado encontra-se dispensado de realizar e o motivo da isenção; e

§ 2º A publicação indicará precisamente o período de solicitação de inscrição, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), para cada fase do CPCOM, de acordo com as sugestões do DECEx e SEF.

Seção II
Da Efetivação

Art. 20. O EME efetivará as matrículas e o DGP publicará, em boletim, a relação dos militares inscritos para o curso.

Art. 21. A efetivação da matrícula dos oficiais designados para a realização do curso dar-se-á no ato da publicação do DGP.

Art. 22. A SEF, por intermédio do IEFEx, e a EsIE comunicarão ao EME, diretamente ou pelo canal de comando, os nomes dos militares designados para a matrícula que não se inscreveram no AVA.

Seção III
Do Adiamento

Art. 23. Em casos excepcionais, concede-se adiamento ao militar designado para matrícula, uma única vez, observando as condições previstas no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino (R-126).

Art. 24. O DGP concederá o adiamento de matrícula, no período compreendido entre a designação do militar para o curso e a efetivação da matrícula.

Seção IV
Do Trancamento

Art. 25. O EME concederá trancamento da matrícula, em caráter excepcional, uma única vez, em consonância com as situações previstas no R-126.

Seção V
Da Exclusão e do Desligamento

Art. 26. O EME desligará o aluno que se enquadrar nas seguintes situações:

I - ao final do curso for considerado inapto;

II - tiver deferido, pelo EME, seu requerimento de desligamento do curso;

III - tiver sua matrícula trancada por necessidade particular;

IV - não concluir o curso no prazo fixado em portaria;

V - utilizar-se de meios ilícitos na realização de qualquer trabalho escolar; e

VI - falecer.

Parágrafo único. A exclusão e o desligamento com base no inciso I, deste artigo, serão apreciados pelo EME e apurados em sindicância, a fim de assegurar ao aluno o direito de ampla defesa e o princípio do contraditório.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 27. Compete ao EME:

I - aprovar as portarias de criação e normatização do curso, bem como suas alterações;

II - coordenar os órgãos envolvidos;

III - dirigir o CPCOM;

IV - estabelecer anualmente o número de vagas de acordo com a quantidade de nomeações;

V - informar à SEF, por intermédio do IEFEx, e à EsIE quaisquer alterações ocorridas com os alunos (desligamento, trancamento de matrícula);

VI - matricular os alunos de acordo com a designação do DGP;

VII - providenciar o trancamento de matrícula e o desligamento dos alunos de acordo com a legislação vigente; e

VIII - ratificar o perfil profissiográfico do curso.

Art. 28. Compete ao DGP:

I - conduzir o processo de seleção dos oficiais a serem designados para a matrícula no curso, bem como cadastrar os aprovados;

II - relacionar os oficiais para o CPCOM e informar ao EME, para fins de preparação do curso;

III - publicar a matrícula dos oficiais, conforme informação do EME; e

IV - preparar materiais de apoio para distribuição aos oficiais, de acordo com as orientações específicas, expedidas pelo EME.

Art. 29. Compete ao DECEx:

I - atualizar estas IR, por proposta da DETMil, quando necessário;

II - publicar, em portaria anual, as datas de início e término do curso;

III - analisar o perfil profissiográfico do egresso do curso, encaminhando-o ao EME;

IV - propor ao EME, alterações nas portarias de criação e normatização; e

V - realizar a orientação técnico-pedagógica do CPCOM, por intermédio da DETMil.

Art. 30. Compete à SEF:

I - inscrever os alunos da 2ª fase do curso no AVA;

II - responsabilizar-se pela tutoria, produção do AVA e do material didático;

III - preparar a documentação curricular da 2ª fase;

IV - preparar o material de apoio sobre Ordenação de Despesas;

V - elaborar, revisar e disponibilizar o Guia do Aluno na página eletrônica do IEFEx, na internet; e

VI - remeter ao EME o resultado final da fase sob sua responsabilidade, informando os aprovados, reprovados e dispensados (por já possuírem estágio equivalente).

Art. 31. Compete aos Órgãos de Direção Setorial, Órgão de Direção Operacional e Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército para o Estágio de Atualização Institucional:

I - participar das atividades previstas e realizar suas apresentações, de acordo com o Quadro de Trabalho estabelecido pelo EME;

II - preparar o material de apoio a distribuir eletronicamente aos oficiais, de acordo com as orientações específicas, expedidas pelo EME;

III - ministrar as instruções específicas para cada grupamento, de acordo com os tipos de OM; e

IV - coordenar com o EME a realização de estágios específicos, realizados em datas próximas ao CPCOM, com intuito de evitar duplicidade de eventos e reduzir gastos referentes aos deslocamentos.

Art. 32. Compete à DETMil:

I - encaminhar ao DECEx as propostas de alteração destas IR, quando necessárias;

II - encaminhar ao DECEx a relação dos aptos e inaptos, bem como dos que tiveram suas matrículas trancadas na 1ª fase do curso;

III - encaminhar ao DECEx o relatório final da 1ª fase;

IV - aprovar a documentação curricular da 1ª fase do CPCOM e suas alterações;

V - informar ao DECEx as datas de início e término do curso, para inclusão no calendário anual; e

VI - realizar a orientação técnico-pedagógica do CPCOM.

Art. 33. Compete à EsIE:

I - remeter à DETMil:

a) as propostas de alterações destas IR, quando necessário;

b) as propostas da documentação curricular e suas alterações;

c) o relatório final da 1ª fase; e

d) cópia do documento encaminhado ao DGP com as informações previstas no inciso IX deste artigo.

II - planejar, coordenar e ministrar a 1ª fase;

III - elaborar e rever, periodicamente, a documentação curricular e a documentação básica utilizada pelo aluno;

IV - por ocasião do encerramento da 1ª fase, remeter a documentação pertinente aos Órgãos interessados;

V - publicar em BI o resultado final da 1ª fase, informando a condição de "apto" ou "inapto";

VI - elaborar, revisar e distribuir todo o material didático necessário aos alunos matriculados na 1ª fase;

VII - elaborar, revisar e disponibilizar o Guia do Aluno na página eletrônica do EsIE, na internet; e

VIII - remeter ao DGP a relação dos aptos, inaptos e daqueles que tiveram suas matrículas trancadas; e

IX - disponibilizar, no Ambiente Virtual da Aprendizagem do Planejamento Estratégico Organizacional, 1ª fase do CPCOM, o Certificado de Conclusão de Curso, após a publicação dos concludentes no Boletim Interno do EME.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os oficiais que concluíram os cursos e estágios de Planejamento Estratégico Organizacional até o ano de 2016 possuem as mesmas prerrogativas do PEO, 1ª fase do CPCOM, estando dispensados de realizá-lo novamente.

Art. 35. Os casos omissos às presentes IR serão solucionados pelo Ch EME, pelo Secretário de Economia e Finanças ou pelo Ch DECEx, conforme suas competências e o grau de complexidade de cada caso.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Chefe do DECEx

ANEXO A

CALENDÁRIO DE EVENTOS

Nr	Resp	Evento	Prazos
01	EsIE	Início da 1ª fase do curso.	JUN A
02		Término da 1ª fase	JUL A
03	SEF	Início da 2ª fase	AGO A
04		Término da 2ª fase	SET A
05	EME	Apresentação do aluno para 3ª fase	SET A (1)
06		Início da 3ª fase	
07		Término da 3ª fase	OUT A
08	EsIE	Proposta de alteração destas IR, quando necessário.	Até 15 NOV A

LEGENDA: A - ano da realização do curso.

(1) Fase presencial, imediatamente após as fases EAD, conforme Calendário Geral de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro.

ANEXO B

MODELO DE REQUERIMENTO

2ª CHAMADA DE PROVA

Eu, ____ (posto e nome completo do aluno), aluno do Curso de Preparação para o Comando, a Chefia e a Direção de OM e Postos Médicos de Guarnição (CPCOM), servindo no(a) _____________________________ (OM), venho requerer a segunda chamada da prova de ____ (disciplina), realizada em _______ de ______________ de 20___, pelos motivos relatados abaixo:

____

____

____

____

____

____

____.

Nestes termos, pede deferimento.

_________, ___ de _________ de 20___ (local e data)

____

(nome completo do aluno)

Visto:
(Chefe da 3ª Seção – Nome completo e IDT)

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**. Dispõe sobre o Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 27-E.** Brasília, 1999.

______. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999.** Dispõe sobre o Regulamento da Lei de Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184**. Brasília, 1999.

______. Presidência da República. **Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017**. Altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 169. Brasília, 2015.

COMANDO DO EXÉRCITO. Comandante do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000**. Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). **Boletim do Exército nº 42**. Brasília, 2000.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), 1ª Edição 2011 e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição 2011 e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 137, de 28 de fevereiro de 2012**. Aprova a Diretriz para o Projeto de Implantação do Ensino por Competência no Exército Brasileiro. **Boletim Especial do Exército nº 1**. Brasília, 2012.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017**. Delega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 51**. Brasília, 2017.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 219, de 6 de novembro de 2013.** Reconhece e credencia estabelecimentos de ensino e centros de instrução do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios, na modalidade de Educação a Distância (EAD). **Boletim do Exército nº 45.** Brasília, 2013.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 372, de 17 de agosto de 2016**. Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 45.** Brasília, 2005.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 475, de 16 de novembro de 2016**. Define a Orientação Técnico-Pedagógica aos estabelecimentos de ensino e/ou OM com encargos de ensino. **Boletim do Exército nº 46**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 481, de 23 de novembro de 2016**. Aprova a Diretrizes de Educação a Distância para o Exército Brasileiro. (EB20-D10.046). **Boletim do Exército nº 48**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 189, de 4 de maio de 2017**. Cria o Curso de Preparação para o Comando, Chefia e Direção de OM e Postos Médicos de Guarnição (CPCOM). **Boletim do Exército nº 19**. Brasília, 2017.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 190, de 4 de maio de 2017**. Aprova a Diretriz para o Curso de Preparação para o Comando, Chefia e Direção de OM e Postos Médicos de Guarnição (CPCOM). **Boletim do Exército nº 19**. Brasília, 2017.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 191, de 4 de maio de 2017**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Preparação para o Comando, Chefia e Direção de OM e Postos Médicos de Guarnição (CPCOM). **Boletim do Exército nº 19**. Brasília, 2017.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 146, de 13 de agosto de 2018**. Regulamenta e Conceitua os Diplomas, os Certificados, a Concessão, o Suprimento, a Revalidação, os Apostilamentos, os Averbamentos e os Registros Educacionais no âmbito do Exército. **Separata ao Boletim do Exército nº 33**. Brasília, 2018.

______. Departamento de Ensino e Pesquisa. **Portaria nº 030, de 25 de setembro de 1995.** Aprova as Normas para o Funcionamento do Sistema de Ensino a Distância no Exército. **Boletim do Exército nº 43,** Brasília, 1995.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 80, de 21 junho de 2011** - Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE). **Boletim do Exército nº 26**. Brasília, 2011.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 114, de 31 de maio de 2017**. Aprova as Instruções Reguladoras do Ensino por Competência, 3ª edição (IREC - EB60-IR-05.008). **Boletim do Exército nº 28**. Brasília, 2017.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 001, de 08 de janeiro de 2018.** Aprova as Normas para a Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais - 2ª edição (NDACA - EB60-N-05.013). **Separata ao Boletim do Exército nº 3.** Brasília, 2018.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 142, de 21 de junho de 2018**. Aprova as Normas para a Construção de Currículos - 4ª Edição (NCC - EB60-N-06.003). **Separata ao Boletim do Exército nº 28.** Brasília, 2018.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 147, de 27 de junho de 2019**. Aprova as Normas para a Avaliação da Aprendizagem, 4ª edição (NAA - EB60-N-06.004) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 28**. Brasília, 2019.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
Rio de Janeiro, RJ, 31 de outubro de 2019.
www.decex.eb.mil.br